

dos Serviços de Economia comunicar ao Leal Senado de Macau a data da reentrada no Território, para que sejam imediatamente submetidos a inspecção extraordinária e a reposição da matrícula.

Artigo 4.º

(Operações irregulares)

A importação de veículos com inobservância das disposições da presente portaria é considerada operação irregular de comércio externo para os efeitos previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e implica o cancelamento da matrícula indevidamente atribuída.

Artigo 5.º

(Norma transitória)

1. Os veículos e máquinas industriais que se encontrem no Território, sob regime de importação temporária, são abrangidos pela presente portaria.

2. No prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta portaria, poderá ser requerida a regularização de veículos não abrangidos por legislação anterior, desde que recaiam no âmbito do disposto nos artigos 1.º e 2.º

3. A regularização dos veículos referidos no número anterior é da competência da Direcção dos Serviços de Economia, mediante parecer favorável do Leal Senado de Macau.

Artigo 6.º

(Revogação)

São revogadas as Portarias n.º 295/73, de 31 de Dezembro, n.º 145/75, de 6 de Setembro, e n.º 60/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

責通知澳門市政廳有關車輛再進入本地區之日期，以便立即將之送往進行特別檢驗及恢復有關註冊。

第四條

(不符合規範之活動)

為十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十七條規定之效力，不遵守本訓令之規定而進口車輛者，視作不符合規範之對外貿易活動，並導致不適當作出之註冊被取消。

第五條

(過渡規定)

一、在本地區屬暫時進口制度之車輛及工業機器即受本訓令規範。

二、不受前法例規範且屬第一條及第二條規定範圍之車輛，得在本訓令公布日起計九十日內申請使之符合規定。

三、使上款所指之車輛符合規定屬經濟司之權限，並須得到澳門市政廳之贊同意見。

第六條

(廢止)

廢止十二月三十一日第 295/73 號訓令、九月六日第 145/75 號訓令及三月十六日第 60/85/M 號訓令。

一九九八年十月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 98/GM/98

Os valores dos coeficientes utilizados para determinar os preços dos cuidados de saúde prestados pelos Serviços de Saúde de Macau, foram fixados em 1986, não tendo desde então sofrido qualquer alteração, com exceção dos valores a aplicar aos utentes não residentes no Território, que foram revistos de acordo com o Despacho n.º 11/GM/96, de 9 de Fevereiro.

Considerando, por um lado, a evolução dos custos reais da Saúde, e, por outro, a circunstância da presente actualização não afectar a gratuitidade do acesso aos Serviços de Saúde de Macau prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março;

總督辦公室

批示 第 98/GM/98 號

用於訂定澳門衛生司提供衛生護理服務收費之系數值，自一九八六年訂立以來，除根據二月九日第 11/GM/96 號批示對適用於非本澳居民之數值作檢討外，並無任何修改。

另一方面，鑑於衛生護理實際成本增加，以及今次調整並不影響三月十五日第 24/86/M 號法令第三條第二款規定澳門衛生司提供之免費服務；

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, o Governador determina:

1. Às constantes K e C da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, são atribuídos, respectivamente, os valores 15 e 7.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos cuidados de saúde prestados a utentes não residentes no Território, com excepção daqueles que se encontram a trabalhar por conta de outrem, devidamente autorizados nos termos da lei, sendo naquele caso os valores das constantes K e C fixados, respectivamente, em 30 e 14.

3. São revogados:

a) O Despacho n.º 12/86/AS, de 3 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1986;

b) O Despacho n.º 11/GM/96, de 2 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, I Série, de 22 de Fevereiro de 1996.

4. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável aos cuidados de saúde cuja prestação se inicie a partir daquela data.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Outubro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據三月十五日第 24/86/M 號法令第二十四條第二款規定，下令：

一、三月十五日第 24/86/M 號法令附表的常數 K 和 C 數值分別訂為十五和七。

二、除法律許可在本地區受僱工作之人士外，上條規定不適用於向非本澳居民提供的衛生護理服務，在這情況下，常數 K 和 C 數值分別訂為三十和十四。

三、廢止下列批示：

a) 刊登於一九八六年四月十二日第十五期《政府公報》之四月三日第 12/86/AS 號批示；

b) 刊登於一九九六年二月二十二日第八期《政府公報》第一組之二月二日第 11/GM/96 號批示。

四、本批示在刊登翌月首日生效，並適用於由當天起提供的衛生護理服務。

命令公布

一九九八年十月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立